



Normas de organização e funcionamento do 15.º Congresso

- 1| Objecto
- 2| Objectivos
- 3| Local
- 4| Competências
- 5| Organização
- 6| Comissão Consultiva
- 7| Comissão Organizadora
- 8| Comissão Executiva
- 9| Comissão de Redacção
- 10| Presidente do Congresso e Mesa do Congresso
- 11| Sessões de trabalho
- 12| Conclusões do Congresso
- 13| Moções de orientação
- 14| Recomendações
- 15| Comunicações
- 16| Participação
- 17| Inscrição
- 18| Casos omissos

As presentes normas de organização e funcionamento visam responder à necessidade de organização do Congresso, órgão nacional da Ordem dos Arquitectos nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

A fim de assegurar o regular funcionamento deste órgão, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Código do Procedimento Administrativo, adoptam-se as seguintes normas:

1| Objecto

Constitui objecto destas normas enquadrar a actividade do Congresso da Ordem dos Arquitectos bem como regulamentar a respectiva organização e as regras de funcionamento necessárias à prossecução das suas competências, definidas no Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

2| Objectivos

O Congresso reúne trienalmente para assegurar o exercício das competências que lhe estão conferidas no Estatuto da Ordem dos Arquitectos, garantindo-se um momento alargado de participação na vida associativa e de reflexão sobre a arquitectura e o exercício da profissão, promovendo um melhor conhecimento da realidade passada e presente e permitindo perspectivar um futuro melhor.



3 | Local

Tal como definido no n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto, o Congresso realiza-se alternadamente no território das várias secções regionais da Ordem dos Arquitectos.

4 | Competências

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos são competências do Congresso:

- a) Pronunciar-se sobre o exercício da profissão e seu estatuto, bem como sobre o aperfeiçoamento da arquitectura nas suas componentes artística, técnica e humanística;
- b) Discutir as comunicações de carácter científico, artístico, técnico e cultural que lhe forem apresentadas;
- c) Aprovar as moções de orientação e as recomendações de carácter associativo e profissional.

5 | Organização

5.1 Competindo ao Conselho Directivo Nacional, em colaboração com a secção regional em cuja área territorial se realiza, organizar o Congresso, constituir-se-ão, para esse efeito, quatro comissões, a Comissão Consultiva, a Comissão Organizadora, a Comissão Executiva e a Comissão de Redacção.

5.2 O Conselho Directivo Nacional pode deliberar a existência de outras Comissões, designadamente de natureza científica, técnica, aconselhamento ou de honra.

5.3 O Congresso é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos.

6 | Comissão Consultiva

6.1 A Comissão Consultiva apoia, sempre que tal lhe seja solicitado, o Conselho Directivo Nacional nos trabalhos necessários à organização do Congresso.

6.2 A Comissão Consultiva é composta por:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Presidente da Assembleia de Delegados;
- c) Presidente do Conselho Directivo Nacional;
- d) Presidente do Conselho de Disciplina Nacional;
- e) Presidente do Conselho Fiscal;
- f) Presidentes das Mesas das Assembleias Regionais.

6.3 Aquele apoio poderá incidir, designadamente:

- a) Na definição do local e das datas;
- b) Na definição do tema;
- c) Na definição dos conteúdos temáticos dos sub-temas e respectivos painéis, das condições de inscrição e do Programa proposto pela Comissão Organizadora.

7 | Comissão Organizadora

7.1 A Comissão Organizadora assegura, em articulação com o Conselho Directivo Nacional, a realização do Congresso.

7.2 A Comissão Organizadora é composta por:

- a) três elementos designados pelo Conselho Directivo Nacional;



- b) dois elementos designados pela secção regional em cuja área territorial se realiza;
- c) um elemento designado por outra secção regional.

7.3 Compete à Comissão Organizadora promover todas as diligências de ordem institucional necessárias à preparação e realização do Congresso, designadamente:

- a) Definir a calendarização do Congresso;
- b) Definir as condições para as inscrições, bem como as datas-limite para a inscrição e para a apresentação das moções, das recomendações e das comunicações, em articulação com a Comissão Executiva;
- c) Propor os conteúdos temáticos dos sub-temas e respectivos painéis;
- d) Admitir ou rejeitar as comunicações, as moções de orientação e as recomendações apresentadas;
- e) Propor o Programa do Congresso ao Conselho Directivo Nacional, ouvida a Comissão Consultiva, definindo, nomeadamente:
 - e.1) A ordem de apresentação, em sessão plenária de abertura, das moções de orientação e recomendações admitidas;
 - e.2) A composição das mesas das sessões sectoriais **e a nomeação dos coordenadores-gerais dos sub-temas nos termos do "Guia de participação" anexo, que define regras e calendarização das formas de participação;**
 - e.3) A ordem e duração das intervenções dos diferentes oradores nas mesas sectoriais;
- f) Produzir e editar os conteúdos para as publicações necessárias e decorrentes do Congresso, em articulação com a Comissão Executiva;
- g) Disponibilizar os conteúdos do Congresso para sua divulgação pela Comissão Executiva.

8 | Comissão Executiva

8.1 A Comissão Executiva é composta por um mínimo de cinco elementos sendo obrigatoriamente integrada por:

- a) Um elemento do Conselho Directivo Nacional;
- b) Um vogal dos conselhos directivos regionais, podendo ser dois da secção regional co-organizadora;
- c) Um delegado eleito pelo círculo territorial da área onde se realiza o Congresso.

8.2 Os membros da Comissão Executiva podem, cumulativamente, integrar a Comissão Organizadora.

8.3 À Comissão Executiva, em articulação com a Comissão Organizadora, compete:

- a) Coordenar e assegurar todas as diligências de ordem logística com vista à preparação e realização do Congresso;
- b) Promover a acreditação dos inscritos e o acolhimento dos convidados, garantindo os meios para a verificação da respectiva qualidade;
- c) **Produzir** as publicações necessárias e decorrentes do Congresso, em articulação com a Comissão Organizadora;
- d) Assegurar a divulgação dos conteúdos do Congresso nos meios da Ordem dos Arquitectos e junto de outros meios de comunicação.
- e) Promover as actividades complementares de natureza cultural e social do Congresso.



9 | Comissão de Redacção

9.1. A Comissão de Redacção apoia a Mesa do Congresso na elaboração das Conclusões e da Moção Final do Congresso.

9.2 Integram a Comissão de Redacção o Presidente da Mesa do Congresso, o Presidente da Assembleia de Delegados, os presidentes das mesas sectoriais e os representantes dos subscritores das moções apresentadas.

9.3 Com base nas moções, recomendações e comunicações apresentadas ao Congresso, bem como nos relatórios das sessões sectoriais, compete à Comissão de Redacção:

- a) Propor as Conclusões do Congresso;
- b) Propor a moção de orientação global que constitui a Moção Final do Congresso.

9.4 As Conclusões a apresentar ao Congresso só poderão resultar das comunicações, recomendações ou intervenções fundamentadas e não podem extravasar o tema e sub-temas em debate.

10 | Presidente do Congresso e Mesa do Congresso

10.1 O Congresso dos Arquitectos é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos, sendo as suas sessões plenárias dirigidas pela Mesa do Congresso, constituída pela Mesa da Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos.

10.2 Compete ao Presidente da Mesa do Congresso, em cooperação com os restantes elementos da Mesa:

- a) Dirigir os debates e as votações;
- b) Conceder e retirar o uso da palavra;
- c) Assegurar a boa ordem e a normalidade dos trabalhos;
- d) Apresentar ao Congresso, para deliberação, as Conclusões;
- e) Apresentar ao Congresso, para deliberação, a Moção Final do Congresso;
- f) Coordenar as mesas sectoriais.

10.3 Ao Secretariado da Mesa do Congresso compete:

- a) Verificar a lista de presenças e dos inscritos;
- b) Efectuar o registo do resultado das votações;
- c) Tomar nota dos pedidos de palavra;
- d) Lavrar uma acta sucinta com registo das intervenções.

11 | Sessões de trabalho

11.1 Os trabalhos do Congresso desenvolvem-se em sessões plenárias e em sessões sectoriais.

11.2 Decorrem, em sessão plenária, as sessões de abertura, de apresentação de moções, recomendações, de deliberação e de encerramento do Congresso.

11.3 Podem participar nas sessões os membros da Ordem dos arquitectos inscritos e, consoante o definido no Programa do Congresso, convidados, observadores e quaisquer outras pessoas que satisfaçam as condições de inscrição.



11.4 O tempo de intervenção de cada congressista, seja nas sessões plenárias, seja nas sessões sectoriais, é fixado igualmente pelo Presidente da Mesa do Congresso, em respeito pelo programa definido e em função do tempo disponível e do número de inscritos.

11.5 Compete ao Secretariado da Mesa do Congresso elaborar uma acta sucinta com o registo das intervenções em sessão plenária.

11.6. As sessões sectoriais correspondem às sessões temáticas do Congresso, de acordo com os sub-temas e respectivos painéis definidos pela Comissão Organizadora, onde são apresentadas e discutidas as comunicações, sob modelo definido no Guião de participação anexo a este documento.

11.7 As sessões sectoriais são dirigidas por mesas sectoriais constituídas, no mínimo, por um presidente, um secretário e um relator, designados pela Comissão Organizadora.

11.8 As mesas sectoriais são uma extensão da Mesa do Congresso, que as coordena.

11.9 Compete ao secretário de cada mesa sectorial verificar a lista dos inscritos e de presenças na sessão.

11.10 Compete ao relator de cada sessão sectorial sintetizar, na abertura e antes do final dos trabalhos, as posições, convergentes ou divergentes, a debate formulando as propostas de conclusões a submeter a votação.

11.11 Concluídas as sessões sectoriais, as mesas sectoriais procedem à redacção final das conclusões a submeter à votação, as quais integrarão as conclusões finais a apresentar a votação do Congresso na sessão plenária de encerramento.

12 | Conclusões do Congresso

12.1 As Conclusões do Congresso são as que resultam da aprovação por maioria dos inscritos presentes em sessão plenária.

12.2 As Conclusões do Congresso podem assumir as seguintes formas:

- a) Moções de orientação;
- b) Moção final do Congresso;
- c) Recomendações;
- d) Votos.

12.3 As conclusões são propostas pela Comissão Redacção, nos termos do disposto nos n.ºs 9.3 e 9.4 do presente documento.

12.4 Das conclusões do Congresso será dado conhecimento a todos os membros efectivos da Ordem dos Arquitectos e a todos os demais inscritos através dos meios de comunicação da Ordem dos Arquitectos, para além da divulgação pública que se entenda por conveniente.

13 | Moções de Orientação

13.1 A moção de orientação é uma proposta estratégica fundamentada para a orientação geral da actividade da Ordem dos Arquitectos que se enquadre no âmbito temático do Congresso.

13.2 Podem apresentar moções de orientação ao Congresso:



- a) Os órgãos sociais da Ordem dos Arquitectos;
- b) Um mínimo de vinte (20) membros da Ordem dos Arquitectos inscritos no Congresso.

13.3 As moções de orientação a apresentar ao Congresso deverão, sob pena de rejeição, satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Conter matéria que se enquadre no âmbito temático do Congresso;
- b) Ser redigidas num máximo de 5 000 (cinco mil) caracteres, incluindo espaços e conclusões;
- c) Ser fundamentadas;
- d) Ser apresentadas no prazo e pelos meios definidos pela Comissão Organizadora;
- e) Ser subscritas pelos apresentantes, contendo a assinatura e a respectiva identificação pelo nome completo e número de membro da Ordem dos Arquitectos;
- f) Indicar o respectivo representante, que assume a responsabilidade de fazer a sua apresentação oral na sessão de abertura do Congresso.

13.4 As moções de orientação admitidas ao Congresso pela Comissão Organizadora apenas serão apresentadas na sessão de abertura do Congresso se:

- a) Na mesma estiverem presentes mais de metade dos membros dos órgãos subscritores, no caso de serem apresentadas por órgãos sociais,
- b) Na mesma estiverem presentes, no mínimo, mais de um quarto dos subscritores, no caso de serem apresentadas por membros da Ordem dos Arquitectos.

13.5. Qualquer moção de orientação admitida ao Congresso poderá ser integrada na Moção Final do Congresso, a elaborar pela Comissão de Redacção.

13.6. No caso do número anterior, o texto a votar em sessão plenária de encerramento do Congresso é o texto proposto pela Comissão de Redacção, não sendo votada individualmente.

13.7 As moções de orientação que não sejam integradas na Moção Final do Congresso serão votadas na sessão de encerramento do Congresso se:

- a) Na mesma estiverem presentes mais de metade dos membros dos órgãos subscritores, no caso de serem apresentadas por órgãos sociais,
- b) Na mesma estiverem presentes, no mínimo, mais de um quarto dos subscritores, no caso de serem apresentadas por membros da Ordem dos Arquitectos.

13.8 As moções de orientação deverão ser divulgadas com a antecedência e pelos meios definidos pela Comissão de Organização.

14 | Recomendações

14.1 As recomendações são propostas de acção ou de linhas de orientação no âmbito temático do Congresso.

14.2 Podem apresentar recomendações ao Congresso:

- a) Os órgãos sociais da Ordem dos Arquitectos;
- b) Arquitecto(s) inscrito(s) no Congresso.



14.3 As recomendações a apresentar ao Congresso deverão, sob pena de rejeição, satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Conter matéria que se enquadre no âmbito temático;
- b) Ser redigida num máximo de 2 500 (dois mil e quinhentos) caracteres, incluindo espaços;
- c) Ser fundamentadas;
- d) Ser apresentadas no prazo e pelos meios definidos pela Comissão Organizadora;
- e) Ser subscritas pelo(s) apresentante(s), contendo a assinatura(s) e a respectiva identificação pelo nome completo e número de membro da Ordem dos Arquitectos;
- f) Indicar o respectivo representante, que assume a responsabilidade de fazer a sua apresentação oral na sessão de abertura do Congresso.

14.4 As recomendações admitidas ao Congresso pela Comissão Organizadora apenas serão apresentadas na sessão de abertura do Congresso se:

- a) Na mesma estiverem presentes mais de metade dos membros dos órgãos subscritores, no caso de serem apresentadas por órgãos sociais,
- b) Na mesma estiver presente o respectivo representante, no caso de serem apresentadas por membro(s) da Ordem dos Arquitectos.

14.5. Qualquer recomendação apresentada e votada na sessão plenária de abertura poderá ser integrada nas Conclusões e na Moção Final do Congresso, a elaborar pela Comissão de Redação.

14.6. No caso do número anterior, o texto a votar em sessão plenária de encerramento do Congresso é o texto proposto pela Comissão de Redação, não sendo votada individualmente.

14.7 As recomendações deverão ser divulgadas com a antecedência e pelos meios definidos pela Comissão Organizadora.

15 | Comunicações

15.1. A comunicação é uma intervenção com carácter científico, técnico, artístico ou cultural no âmbito temático de uma sessão sectorial do Congresso.

15.2 Podem apresentar comunicações ao Congresso:

Arquitectos inscritos e, consoante o definido no programa do Congresso, convidados, observadores e quaisquer outras pessoas que satisfaçam as condições de inscrição.

15.3 As comunicações a apresentar ao Congresso deverão, sob pena de rejeição, satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Conter matéria que se enquadre nalgum dos sub-temas;
- b) Indicar qual a sessão sectorial a que se destina;
- c) Ser resumidas num máximo de 1 500 (mil e quinhentos) caracteres, incluindo espaços;
- d) Ser fundamentadas;
- e) Ser apresentadas no prazo e pelos meios definidos pela Comissão Organizadora;



f) Ser subscritas pelo(s) apresentante(s), contendo a assinatura(s) e a respectiva identificação pelo nome completo, número de membro da Ordem dos Arquitectos (se for o caso), número de cartão de cidadão ou bilhete de identidade, caso não seja membro da Ordem dos Arquitectos, identificação da instituição que representa(m), se for o caso;

g) Indicar o respectivo representante, que assume a responsabilidade de fazer a apresentação oral na sessão sectorial a que se destina.

15.4 Qualquer comunicação apresentada e discutida em sessão sectorial, nos termos do disposto nos artigos 11.6 a 11.09, deverá ser integrada nas conclusões da secção e integrada nas Conclusões do Congresso.

15.5 As comunicações deverão ser divulgadas com a antecedência e pelos meios definidos pela Comissão Organizadora.

16 | Participação

16.1 Podem participar no Congresso os membros efectivos com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos, os membros extraordinários, as pessoas que satisfaçam as condições de inscrição, bem como as demais que, para o efeito, sejam expressamente convidadas.

16.2 Apenas os membros da Ordem dos Arquitectos inscritos têm direito a apresentar moções, recomendações e votos, bem como a usar da palavra e a votar em sessão plenária do Congresso.

16.3 A efectiva participação no Congresso depende do cumprimento das condições definidas para o efeito pela Comissão Organizadora, nomeadamente nas formas de participação constantes do Guião de Participação, anexo a este documento.

17 | Inscrição

17.1 Podem inscrever-se no Congresso os membros efectivos com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos e os membros extraordinários da Ordem dos Arquitectos.

17.2 Podem ainda inscrever-se no Congresso as pessoas que satisfaçam as condições de inscrição definidas para esse efeito pela Comissão Organizadora.

17.3 A inscrição no Congresso é concretizada mediante o preenchimento da ficha de inscrição previamente disponibilizada para o efeito no website do Congresso, com comprovativo da liquidação da taxa de inscrição, no prazo e pelos meios definidos pela Comissão Organizadora.

17.4 A inscrição no Congresso confere aos membros da Ordem dos Arquitectos o direito de receber toda a documentação, bem como outros materiais disponibilizados para o efeito pela Comissão Organizadora, e aos demais o direito a receber a documentação relativa às sessões e trabalhos em que participarão.

17.5 A inscrição no Congresso não garante a participação no todo ou em parte das actividades do programa complementar que, nos termos definidos no programa do Congresso, podem estar sujeitas a taxas adicionais à da inscrição.

17.6 Haverá uma fase preliminar de pré-inscrição para registo de participação directa nas actividades preparatórias de reflexão para o Congresso, disponibilizada no website. A confirmação da inscrição deverá ser realizada dentro dos prazos estabelecidos para o efeito.



18 | Casos Omissos

18.1. A interpretação e integração de qualquer lacuna do presente documento caberá:

- a) À Comissão Organizadora, no período anterior ao do Congresso;
- b) À Mesa do Congresso, durante a sua realização.

18.2. As presentes normas de funcionamento serão imediatamente divulgadas e disponibilizadas nos *websites*, *newsletters* e demais meios de comunicação da Ordem dos Arquitectos após a sua aprovação em Conselho Directivo Nacional.

Aprovado em reunião do CDN, de 27 de Junho de 2018